



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI Nº 2067/2009 DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Cria Coordenadoria dos Serviços de Meio Ambiente e Turismo e dá outras providências.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado a Coordenadoria dos Serviços de Meio Ambiente e Turismo.

ARTIGO 2º - À Coordenadoria dos Serviços do Meio Ambiente e Turismo, compete:

- I – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;
- II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;
- III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;
- V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;
- IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;
- XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
- XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
- XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

- XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- XVI – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;
- XVII – implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
- XVIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
- XIX – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;
- XX – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria da Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;
- XXI – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;
- XXII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do Meio Ambiente;
- XXIII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
- XXIV – propor e acompanhar a recuperação de matas ciliares;
- XXV – promover medidas de prevenção do Ambiente Natural;
- XXVI – promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
- XXVII – licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego mediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;
- XXVIII – administrar as reservas biológicas municipais;
- XXIX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;
- XXX – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;
- XXXI – propor e executar programas de proteção do Meio Ambiente do município, contribuindo para a melhoria de suas condições;
- XXXII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;
- XXXIII – promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.
- XXXIV – elaborar o planejamento do turismo municipal;
- XXXV – analisar e elaborar planos para o desenvolvimento do turismo de forma consciente, baseando em fatores sociais, culturais e econômico presentes no município;
- XXXVI – coordenar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas vocacionais para o turismo;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE
ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

XXXVII – coordenar áreas de lazer e atividades para o público em geral;
XXXVIII – coordenar e orientar projetos de treinamentos e/ou aperfeiçoamento de pessoal, em nível técnico ou de prestação de serviços, além de planejar e organizar eventos.

ARTIGO 3º - As atribuições do cargo de Coordenador dos Serviços de Meio Ambiente e Turismo serão as constantes da Subseção II, artigo 32, da Lei Complementar nº 060/2009, de 04.05.2009.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 10 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra

DAVID TADEU RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO